



ISSN: 2675-6595

RESENHA

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>


Resenha do artigo intitulado “A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico”¹

Review of the article titled of “The introduction of the guarantee judge in Brazil and the electronic police inquiry”

 ARK: 44123/multi.v7i12.1539

Recebido: 30/06/2025 | Aceito: 10/10/2025 | Publicado on-line: 20/12/2025

Rodrigo de Camargos²
 <https://orcid.org/0009-0004-7253-0059>
 <http://lattes.cnpq.br/7008117364225831>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: camargosdf@hotmail.com


Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico”. Este artigo é de autoria de Rodrigo Régner Chemim Guimarães e Sarah Gonçalves Ribeiro. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Direito Processual Penal”, no Vol. 6, edição n. 1, jan./abr., 2020.

Palavras-chave: inquérito policial; investigação policial; juiz das garantias; inquérito policial eletrônico.

Abstract

This is a review of the article entitled “The introduction of the judge of guarantees in Brazil and the electronic police investigation”. This article is authored by Rodrigo Régner Chemim Guimarães and Sarah Gonçalves Ribeiro. The article reviewed here was published in the journal “Revista Brasileira de Direito Processual Penal”, in Vol. 6, edition n. 1, Jan./Apr., 2020

Keywords: Review. Article. Judge. Electronic. Investigation.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico”. Este artigo é de autoria de Rodrigo Régner Chemim Guimarães e Sarah Gonçalves Ribeiro. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Direito Processual Penal”, no ano de 2020, Vol. 6, n. 1, jan./abr.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto aos autores do artigo, é importante conhecer um pouco sobre o currículo de cada um deles, pois a formação e a experiência de um autor são elementos que enriquecem a reflexão sobre os temas que aborda. Rodrigo Régner Chemim Guimarães é Procurador de Justiça no Estado do Paraná, além de possuir doutorado e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e ter vasta experiência no ramo de Direito Penal e Processual Penal. Por sua vez, Sarah Gonçalves Ribeiro é pesquisadora na área do Direito, com foco em estudos sobre o sistema processual penal brasileiro e suas reformas. O domínio técnico e a trajetória acadêmica dos autores desempenham um papel fundamental na construção de uma análise profunda e consistente no artigo.

Iniciamos com o primeiro autor deste artigo: Rodrigo Régner Chemim Guimarães possui especialização em Ciências Penais (1992), mestrado em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2001) e doutorado em Direito de Estado pela mesma universidade (2015). Atualmente, é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná e professor titular de Direito Processual Penal na Universidade Positivo, na qual também integra o Programa de Mestrado Profissional em Direito. Além disso, atua como professor em diversas instituições, incluindo o Unicuritiba, a FAE Centro Universitário e as Escolas da Magistratura Federal e Estadual do Paraná. O currículo *Lattes* do ilustre professor pode ser acessado em <http://lattes.cnpq.br/3509382891487960>, e o perfil ORCID está disponível em <https://orcid.org/0000-0001-7378-4553>.

A segunda autora é Sarah Gonçalves Ribeiro. Graduada em Direito pela Universidade Positivo (2019), Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) (2022) e doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) (2023). Atualmente, atua como assessora de desembargador, possui experiência nas áreas de Direito Eleitoral, Constitucional, Processual Penal e Civil, e Administrativo. O currículo *Lattes* da ilustre escritora pode ser consultado no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, e o perfil ORCID está disponível em <https://orcid.org/0000-0001-5573-2506>.

Esta obra é dividida nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; Os avanços tecnológicos no processo penal brasileiro em torno dos registros de atos processuais e de investigação e a dificuldade de adaptação dos atores processuais; As iniciativas pioneiras de implantação do inquérito policial eletrônico; A introdução do juiz das garantias no Brasil; Vantagens econômicas do inquérito policial eletrônico; Considerações finais e Referências.

O artigo discute a introdução do juiz das garantias no Brasil, figura responsável por atuar exclusivamente na fase de investigação criminal, decidindo sobre a legalidade dos atos e as medidas cautelares. Esse modelo visa, primordialmente, evitar que o juiz do processo seja influenciado por decisões tomadas durante a investigação. A Lei n.º 13.964/2019 (BRASIL, 2019) instituiu o juiz das garantias, mas sua implementação enfrenta desafios e questionamentos de inconstitucionalidade. Um dos principais obstáculos é a alegação de que o novo modelo exige um alto custo financeiro e a reestruturação do Judiciário, especialmente em comarcas com um único magistrado. Diante dessa dificuldade, os autores propõem a adoção do inquérito policial eletrônico, que possibilitaria a tramitação digital das investigações e a atuação remota do juiz das garantias, reduzindo custos operacionais. Dessa forma, os autores argumentam que a informatização pode ser um caminho viável para viabilizar a nova estrutura processual penal.

O tema desta obra é: “A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico”. Discutiu o seguinte problema: a dificuldade orçamentária e

operacional para a implantação do juiz das garantias no Brasil, especialmente em comarcas com apenas um juiz, e como o inquérito policial eletrônico pode atenuar esses desafios. O artigo partiu da seguinte hipótese: a adoção do inquérito policial eletrônico pode neutralizar as críticas relacionadas aos custos e à viabilidade da implementação do juiz das garantias, tornando o sistema mais eficiente e economicamente viável.

No artigo, o objetivo geral foi apresentar a adoção do inquérito policial eletrônico como uma solução para atenuar os custos e os desafios operacionais da implantação do juiz das garantias no Brasil, neutralizando a discussão de constitucionalidade do artigo 3º-D do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) no Supremo Tribunal Federal. Os objetivos específicos foram: 1) discutir os avanços tecnológicos no processo penal brasileiro e as dificuldades de adaptação dos atores processuais; 2) analisar as iniciativas pioneiras de implantação do inquérito policial eletrônico no Brasil; 3) explorar a introdução do juiz das garantias na realidade brasileira e os desafios enfrentados; 4) destacar as vantagens econômicas do inquérito policial eletrônico como ferramenta para viabilizar o juiz das garantias.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: Profissionalmente, a discussão sobre o juiz das garantias e o inquérito policial eletrônico é relevante para magistrados, promotores, delegados e defensores públicos, pois aborda a necessidade de modernização e eficiência no sistema de justiça criminal, reduzindo custos e melhorando a operacionalização das investigações. Já no campo científico, o artigo contribui para o debate acadêmico sobre a adaptação do sistema processual penal brasileiro às novas tecnologias, oferecendo uma análise crítica sobre a viabilidade de implementação do juiz das garantias e a integração do inquérito policial eletrônico. Além disso, socialmente a pesquisa é justificada pela necessidade de aprimorar a transparência e a agilidade nas investigações criminais, garantindo maior proteção aos direitos individuais e contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, especialmente em comarcas do interior com recursos limitados.

A metodologia utilizada pelos autores para a construção da pesquisa no artigo aqui analisado foi baseada em revisão bibliográfica e análise documental, voltada para legislações, decisões judiciais e estudos doutrinários relacionados ao juiz das garantias e ao inquérito policial eletrônico. Os autores realizaram um levantamento de dados sobre as iniciativas de implementação do inquérito policial eletrônico em diferentes estados brasileiros, além de analisar as ações diretas de inconstitucionalidade propostas no Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao juiz das garantias. A pesquisa incluiu a discussão de casos práticos e a avaliação de impactos econômicos e operacionais da adoção do inquérito policial eletrônico, visando embasar a argumentação sobre a viabilidade da implementação do juiz das garantias no Brasil.

O primeiro capítulo da obra objeto da resenha, intitulado "Os avanços tecnológicos no processo penal brasileiro em torno dos registros de atos processuais e de investigação e a dificuldade de adaptação dos atores processuais", aborda a evolução histórica das tecnologias utilizadas no sistema de justiça criminal brasileiro. Os autores destacam que, ao longo do século XX, a introdução de novas ferramentas, como a máquina de escrever e, posteriormente, os computadores, trouxe mudanças significativas na forma como os atos processuais e investigativos eram registrados e documentados. No entanto, ressaltam que a adaptação dos profissionais do Direito a essas inovações foi lenta e marcada por resistências, especialmente em delegacias e tribunais. O capítulo enfatiza que, apesar dos avanços, muitas práticas ainda estão ancoradas em métodos tradicionais, o que acaba limitando a eficiência do sistema. Segundo os autores, essa análise histórica é fundamental para compreender os desafios atuais na implementação de tecnologias mais

modernas, como o inquérito policial eletrônico, e para justificar a necessidade de uma mudança cultural entre os atores processuais.

O segundo capítulo tratou sobre: "As iniciativas pioneiras de implantação do inquérito policial eletrônico". Ele explora as primeiras experiências de digitalização do inquérito policial no Brasil. Os autores pontuam que, a partir de 2016, projetos-piloto foram implementados em estados como São Paulo, Paraná, Goiás, Ceará e Distrito Federal, além de um sistema federal desenvolvido pela Polícia Federal, o e-Pol. Além disso, ressaltam que essas iniciativas visam eliminar o uso de papel, agilizar a tramitação de investigações e aumentar a transparência dos procedimentos. Segundo os autores, os resultados dessas experiências têm sido positivos, com ganhos significativos em eficiência e redução de custos operacionais. Enfatizam que a integração entre os sistemas das polícias civis, do Ministério Público e do Poder Judiciário tem sido um fator crucial para o sucesso dessas iniciativas. Os autores concluem que essas experiências pioneiras servem de base para a expansão do inquérito policial eletrônico em todo o país, demonstrando sua viabilidade e benefícios.

O terceiro capítulo da obra traz: "A introdução do juiz das garantias no Brasil". Aborda a implementação do juiz das garantias no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei n.º 13.964/2019 (Brasil, 2019). Os autores explicam que o juiz das garantias tem como função principal garantir a legalidade da investigação criminal e proteger os direitos individuais durante a fase pré-processual, evitando a contaminação psicológica do juiz que eventualmente julgará o caso. Destacam que, apesar de o modelo já ser adotado em diversos países, sua implementação no Brasil tem enfrentado resistências, especialmente em comarcas com apenas um juiz, onde a logística de rodízio de magistrados se mostra complexa e onerosa. Essa discussão ganhou destaque no Supremo Tribunal Federal, em que foram propostas quatro ações diretas de inconstitucionalidade contra a lei. Ressaltam sabiamente que a suspensão dos artigos relacionados ao juiz das garantias, por decisão do ministro Luiz Fux, reflete as preocupações com a autonomia orçamentária do Poder Judiciário e a falta de estudos de impacto prévios. Concluem que, embora o juiz das garantias represente um avanço na proteção de direitos, sua implementação prática ainda depende de soluções que contemplem as realidades locais, como a adoção do inquérito policial eletrônico.

O quarto capítulo denominado "Vantagens econômicas do inquérito policial eletrônico" destaca os benefícios financeiros e operacionais da adoção do inquérito policial eletrônico como ferramenta para viabilizar o juiz das garantias. Os autores apresentam dados concretos de estados como São Paulo e Mato Grosso, nos quais a implementação do sistema gerou economias significativas, principalmente com a redução de custos relacionados ao uso de papel, impressões e deslocamentos físicos de profissionais. Em São Paulo, por exemplo, a economia anual com papel chegou a 14 milhões de reais, enquanto no Mato Grosso o investimento inicial de 3 milhões de reais foi recuperado em um ano e meio em decorrência da redução de despesas operacionais. Segundo os autores, além dos ganhos financeiros, o inquérito policial eletrônico permite maior agilidade na tramitação de processos e maior transparência nas investigações, beneficiando tanto o sistema de justiça quanto a sociedade. Por fim, os escritores concluem que a adoção dessa tecnologia não apenas atenua os custos associados à implementação do juiz das garantias, mas contribui para a modernização e a eficiência do sistema de justiça criminal como um todo.

Finalmente, o quinto capítulo da obra trouxe as "Considerações Finais", sintetizando as principais conclusões do artigo e reforçando a importância da adoção do inquérito policial eletrônico como solução para os desafios enfrentados na

implementação do juiz das garantias no Brasil. Os autores reiteram que a virtualização do inquérito policial permite a fiscalização e o acompanhamento das investigações em tempo real, dispensando a necessidade de deslocamentos físicos de magistrados, promotores e defensores públicos, especialmente em comarcas com apenas um juiz. Destacam que essa solução tecnológica não apenas reduz custos operacionais, mas garante maior agilidade e transparência aos procedimentos investigativos. Além disso, os autores enfatizam que a realização de audiências de custódia por videoconferência, já permitida pelo veto presidencial, é uma alternativa viável para suprir a necessidade de deslocamentos físicos, sem prejuízo às garantias constitucionais dos custodiados. Segundo os escritores, a implantação do inquérito policial eletrônico em todo o país não apenas viabiliza o juiz das garantias de forma mais econômica, mas contribui para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito, tornando o sistema de justiça criminal mais eficiente e acessível.

Os resultados da pesquisa apresentados nas considerações finais da obra resenhada indicam que a adoção do inquérito policial eletrônico é uma solução viável e eficiente para os desafios enfrentados na implementação do juiz das garantias no Brasil. Os autores demonstram que a virtualização do inquérito policial permite a fiscalização e o acompanhamento das investigações em tempo real, dispensando a necessidade de deslocamentos físicos de magistrados, promotores e defensores públicos, especialmente em comarcas com apenas um juiz. Além disso, destacam que essa solução tecnológica reduz significativamente os custos operacionais, como gastos com papel, impressões e deslocamentos, gerando economias que podem ser reinvestidas no sistema de justiça. Apontam que a realização de audiências de custódia por videoconferência, já permitida por veto presidencial, é uma alternativa eficaz para garantir a agilidade e a proteção dos direitos dos custodiados. Em síntese, os resultados esclarecem que a implantação do inquérito policial eletrônico não apenas viabiliza o juiz das garantias de forma mais econômica, mas contribui para a modernização e a eficiência do sistema de justiça criminal, fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

Referências

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025

BRASIL. **Lei n. 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>. Acesso em: 25 fev. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GUIMARÃES, Rodrigo R. C.; RIBEIRO, Sarah G. A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre**, vol. 6, n. 1, p. 147-174, jan./abr. 2020. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.329>